

N.º 05

Apresentado em 25 de 09 de 2018

Aprovado em 1ª discussão em 25 de 09 de 2018

Aprovado em 2ª discussão em 05 de 10 de 2018

Aprovado em redação final em 05 de 10 de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA



Estado de Sergipe

Câmara Municipal de Indiaroba

**RESOLUÇÃO N.º 05
DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**

Regulamenta a concessão de “diária” aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo, que se deslocarem para localidades situadas dentro ou fora do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indiaroba aprovou e eu, **MOACI CESAR GOIS**, Presidente, nos termos do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência**

Art. 1º - O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, para a participação em capacitação, cursos compatíveis com o desempenho da função, eventos dos agentes públicos ou missões oficiais, conforme Resolução TCE nº 297 de 11 de agosto de 2016, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra situada dentro ou fora do território do Estado de Sergipe, conceder-se-á, nos termos desta regulamentação, “diária” legalmente prevista, para atender as despesas com **alimentação, hospedagem e deslocamento no local de sua realização.**

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Indiaroba

CAPÍTULO II
Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 2º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução.

SEÇÃO I
Da Diária para dentro do Estado

Art. 3º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II
Da Diária para fora do Estado

Art. 4º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO III
Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 6º - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Indiaroba

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO IV
Do Pagamento de Diária e Prestação de Contas

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, **deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento**, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento, solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Indiaroba

CAPÍTULO V
Das Disposições gerais e Finais

Art. 10 - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 11 - As diárias que por acaso ou equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor, serão glosadas.

§1º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

§2º. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 11 - O servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

Art. 12 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Resolução está incluída a parte referente à cobertura de despesa com transporte ou locomoção do servidor na localidade para onde se der o deslocamento.

Art. 13 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.



INDIAROBA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 01 – CEP 49250-000
CNPJ: 16.455.339/0001-12

Câmara Municipal de Indiaroba

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo
Seus efeitos a 02 de janeiro de 2018.

Indiaroba, 24 de setembro de 2018

MOACI CESAR GOIS

Presidente da Câmara Municipal

Irene Maria Do Nascimento Neta

1º Secretaria

Jane Cleide dos Santos Nunes

2º Secretaria



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Indiaroba

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES EDEMAIS SERVIDORES	100,00



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Indiaroba

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES EDEMAIS SERVIDORES	500,00